



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 57 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, A SR. FELIPE LUÍS VIEIRA BASTOS DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 076 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022. LANÇA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- ATO 01/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 57 de 11 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre o pedido de licença prêmio do servidor, a Sr. **FELIPE LUÍS VIEIRA BASTOS** do cargo de fisioterapeuta, da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio**, do servidor **FELIPE LUÍS VIEIRA BASTOS**, ocupante do cargo de fisioterapeuta, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando em 01 de março de 2022 e com término em 01 de junho de 2022.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 11 de fevereiro de 2022.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MARCIO JOSE NUNES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributosserra@hotmail.com

**DECRETO N.º 076 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal para o exercício de 2022 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei n.º. 200/2005, Código Tributário e de Rendas do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

Art. 1º Os tributos do Município de Serra do Ramalho, do exercício de 2022, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar n.º. 123/06 e suas alterações.

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício 2022, será lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Diretoria de Tributos.

Art. 4º O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU, em cota única, até o dia 29/04/2022, gozará de redução de até 10% (dez por cento).

Art. 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em três parcelas vencíveis em 29/04/2022, 31/05/2022 e 30/06/2022, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior, limitado o valor de cada parcela a no mínimo R\$ 30,00 (trinta reais).





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributosserra@hotmail.com

Art. 6º Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da concessão.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV**

Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITIV, do exercício 2022, será lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

Art. 10. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, do exercício 2022, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributosserra@hotmail.com

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 11. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei n.º. 681/17, o pagamento do ISSQN, poderá ser em parcela única, até o dia 28 de fevereiro de 2022, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 12. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Art. 13. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL**

Art. 14. A Taxa de Licença de Localização - TLL, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º IV, anexa à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF**

Art. 15. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º V, anexa à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 28 de fevereiro de 2022.

**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP**

Art. 16. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º VI, anexa à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 28 de fevereiro de 2022.

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributosserra@hotmail.com

Art. 17. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º VIII, anexa à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de maio de 2022.

Art. 18. A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

**DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – TLE**

Art. 19. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º VII, anexa à Lei n.º. 200/2005, será cobrada mediante declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 20. A TLE deve ser paga quando do pedido ou de aprovação de loteamento e quando do pedido de licença e ou desde o início da execução de obra.

Parágrafo único. O pagamento da TLE é requisito essencial para a liberação do alvará de construção ou de aprovação de empreendimento.

**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**

Art. 21. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2022, com base na Lei n.º. 251/2008, será lançada mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica, para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, Rua Acre, SN, Centro, Cep 47.630-000, Serra do Ramalho/BA, tel 77 36201198, e-mail: tributosserra@hotmail.com, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributosserra@hotmail.com

Art. 23. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 24. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2022, na data da publicação deste decreto.

Art. 25. Ficam intimados os contribuintes devedores de tributos e rendas municipais, de exercícios anteriores à 2022, para, em 30 (trinta) dias, quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 26. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
Prefeito Municipal

**Márcio José Nunes de Sousa**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

O Município de Serra do Ramalho – Estado da Bahia retifica a publicação no Diário Oficial do Município – edição nº 1082 do dia 15.02.2022, quanto ao Início da sessão de disputa: Onde se lê: 25.02.2022 às 09:00hs. Leia-se: 04.03.2022 às 09:00hs. Serra do Ramalho/Ba. 21.02.2022. Paulo Vicente de Oliveira - Pregoeiro





Estado da Bahia  
**Sistema Municipal de Educação - SME**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**  
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

**ATO 01/2022**  
**21 DE FEVEREIRO DE 2022**

**A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho-BA**, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 29 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015 e Decreto Municipal nº 429 08/06/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar as Comissões Eleitorais Escolares das Unidades Escolares abaixo relacionadas, conforme determina o art. 25 do Regulamento das Eleições Escolares 04/02/2022 e Edital nº 001/2022 que *“Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha dos(as) Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades de Ensino de Serra do Ramalho, Bahia”*.

**I. ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE**

**Darlene dos Santos Borges** - Representante do Magistério;  
**Jucélia Bertholdo Mariano** - Representantes dos Especialistas em Educação  
**Maria Corte de Souza**- Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino  
**Maiara Araújo Silva**- Representantes dos alunos  
**Evanildo Pereira Costa** - Representantes dos alunos

**II. ESCOLA 02 DE JULHO**

**Neide Ferreira Lima** - Representante do Magistério;  
**Shirley Gonçalves de Souza** - Representantes dos Especialistas em Educação  
**Michele Santos Oliveira**- Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino  
**Iracy Matos dos Santos**- Representantes dos alunos  
**Kelly Monique Santos**- Representantes dos alunos

**III. ESCOLA RUI BARBOSA**

**Marilene Santos da Hora** - Representante do Magistério;  
**Roseane Vieira da Luz Mata** - Representantes dos Especialistas em Educação  
**Sônia Mendes Fernandes**- Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino  
**Magnólia Borges de Santana**- Representantes dos alunos  
**Elaine Constância Fernandes**- Representantes dos alunos

**IV. GRUPO ESCOLAR DR EDUARDO MARTINI**

**Reginaldo Pereira Bomfim** - Representante do Magistério;  
**Raquel de Souza Dias Soares** - Representantes dos Especialistas em Educação  
**Adão Pereira Pinto**- Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino  
**Elizia Paula de Andrade Costa**- Representantes dos alunos  
**Rosângela Alves de Oliveira**- Representantes dos alunos

**V. ESCOLA SÃO FRANCISCO**

**Edilson Silva Santos** - Representante do Magistério;





Estado da Bahia  
 Sistema Municipal de Educação - SME  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**Selma de Jesus Souza** - Representantes dos Especialistas em Educação  
**Auricléia Silva Santos**- Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino  
**Sandra Regina Ferreira de Oliveira**- Representantes dos alunos  
**Telma Rodrigues Borges**- Representantes dos alunos

#### VI. ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA

**Jacionete Pereira Gomes** - Representante do Magistério;  
**Francisco Sales dos Santos** - Representantes dos Especialistas em Educação  
**Cristiane Rodrigues de Jesus**- Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino  
**Railane Vicente da Silva**- Representantes dos alunos  
**Claudete Aparecida Silva Falcão**- Representantes dos alunos

#### VII. CEI GABRIELA RODRIGUES PIMENTA

**Hilda Santos Amorim** - Representante do Magistério;  
**Vilma Pereira Cardoso** - Representante dos Especialistas em Educação  
**Dolores Ana de Gois** - Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino  
**Daiane Rodrigues de Souza** - Representantes dos alunos  
**Maibi Oliveira Nascimento** - Representantes dos alunos

#### VIII. CRECHE PROINFÂNCIA PEQUENO APRENDIZ

**Dinaire Maria Damascena Martins** - Representante do Magistério;  
**Jane Caraíbas Ferreira Soares** - Representante dos Especialistas em Educação  
**Edisandra dos Reis M. Cavalcante** -Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino  
**Cintia Nunes Barbosa** - Representantes dos alunos  
**Tamiris do Socorro Alves Costa** - Representantes dos alunos

#### IX. ESCOLA CASTRO ALVES

**Chirlis Alves Santos Piris** - Representante do Magistério;  
**Jucélia Bertholdo Mariano** - Representante dos Especialistas em Educação  
**Elenilza Silva de Oliveira** - Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino  
**Wilson Ferreira Lima Filho** - Representantes dos alunos  
**Fernanda Rodrigues Pimenta** - Representantes dos alunos

#### X. ESCOLA PROFESSORA ROSA DA COSTA SILVA

**Edvânia Santos da Silva** - Representante do Magistério;  
**Jane Caraíbas Ferreira Soares** - Representante dos Especialistas em Educação  
**Elenita Vilaça Caraíbas** - Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino  
**Simoni dos Santos Cruz** - Representantes dos alunos  
**Meire da Silva Isidro Santos** - Representantes dos alunos

#### XI. ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU GUEDES

**Neima Cristina R. da Costa** - Representante do Magistério;  
**Inaira Alves Rolim** - Representante dos Especialistas em Educação  
**Eujácio dos Santos** - Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**Jeilson Barbosa dos Santos** - Representantes dos alunos

**Clarice Macedo Lima** - Representantes dos alunos

#### **XII. ESCOLA MARILEIA FERREIRA DOS SANTOS**

**Simone Pereira Reis** - Representante do Magistério;

**Inaiara Alves Rolim** - Representante dos Especialistas em Educação

**Tatiane Miranda dos Santos** - Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino

**Lucinéia Nogueira da Silva** - Representantes dos alunos

**Priscila Gomes da Silva** - Representantes dos alunos

#### **XIII. ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

**Neidemar Neres Flores** - Representante do Magistério;

**Leonardo Sousa Gomes** - Representante dos Especialistas em Educação

**Maria da Glória P. dos Anjos** - Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino

**Márcia Alves Maia** - Representantes dos alunos

**José Mauro dos Santos** - Representantes dos alunos

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Presidente da Comissão



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9286-AAC6-0653-6F40-3E89> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9286-AAC6-0653-6F40-3E89



### Hash do Documento

03ca760f334d80b085226b40acf10bca85f01acf3e5635f6d0ca24f368c95e96

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/02/2022 18:04 UTC-03:00